



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3476, DE 18 DE JANEIRO DE 1999
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4217, de 28 de setembro de 2004](#))

DOAÇÃO DE ÁREA PARA SMEP - INDÚSTRIA DE
EMBALAGENS LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a SMEP - Indústria de Embalagens Ltda., uma gleba de terra, com área de 20.341, 75m² (vinte mil trezentos e quarenta e um metro e setenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Memorial Descritivo, das partes 2 e 3 desmembradas do Lote 9 da Quadra A, do Loteamento Indústria de propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m, do lado direito de quem a referida Avenida o lote olha mede 188, 50, confrontando com a parte 4 também desmembrada, do lado esquerdo mede 181, 20, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110, 24m, confrontando com Lote 10, encerrando a área de 20.341, 75 (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados)".

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), em etapas.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da SMEP - Indústria de embalagens Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico - financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar integral desta Lei, sendo que a doação far-se -á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 3.328 de 16 de junho de 1997](#).

Pindamonhangaba, 18 de janeiro de 1999

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito